



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera o Art. 141 da Lei Municipal 2.145 de 30 de dezembro de 2013”.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 141 da Lei Municipal 2.145 de 30 de dezembro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 141 O Parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa ou referente a dívida de origem não tributária ajuizado ou não, poderá ser realizada nas seguintes condições:

I – Dívidas até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas com entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida;

II – Dívidas entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas com entrada de 15% (quinze por cento) do valor total da dívida;

III – Dívidas entre R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), poderão ser parceladas em até 48 (quarenta e oito) parcelas com entrada de 10% (dez por cento) do valor total da dívida;

IV – Dívidas acima de 30.001,00 (trinta mil e um reais), poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) parcelas com entrada de 5% (cinco por cento) do valor da dívida.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.
Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 35/2022, que altera o Art. 141 da Lei Municipal 2.145 de 30 de dezembro de 2013.

Tendo em vista que o Art. 141 da Lei Municipal 2.145 de 30 de dezembro de 2013, limita o pagamento das dívidas ativas ou referente a dívida de origem não tributária ao pagamento em 24 parcelas, cito:

“Art. 141 O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa ou referente a dívida de origem não tributária será disciplinado por decreto do Poder Executivo, mas não excederá a vinte e quatro parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.”

Porém, diante do grande número de contribuintes com valores altos de débitos junto ao Município, e em razão da procura dos mesmos, solicitando o aumento do número de parcelas para quitação de seus débitos, entendemos que a alteração do referido artigo promoverá a regularização dos pagamentos, aumentando assim nossa receita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal